



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 001 DE 14.01.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SUPERMERCADOS.

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

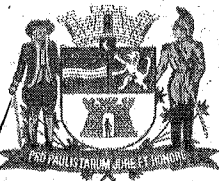
DISTRIBUÍDO EM: 26/01/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

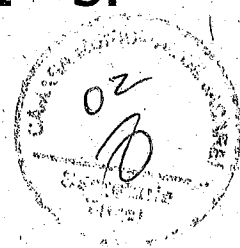
Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 25/02/2015

01
Recbi
28/01/15
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROTOCOLO GERAL

Nº 00531 12 / 01 20 15

CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ

FUNCIONÁRIO

Projeto de Lei /2015

Dispõe sobre a instalação de estacionamento de bicicletas em estabelecimentos bancários e supermercados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais denominados Supermercados e Bancos, possuidores de estacionamento, obrigados a reservar área destinada ao estacionamento de bicicletas.

§ Único. No local deverão ser instaladas ferragens para a colocação de cadeado nas bicicletas, devendo comportar no mínimo 5 (cinco) delas.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará aos estabelecimentos constantes do artigo 1º multa diária de 1 (um) VRM – Valor de Referência do Município, período que deverá ser computado entre cada fiscalização feita pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 de janeiro de 2015.

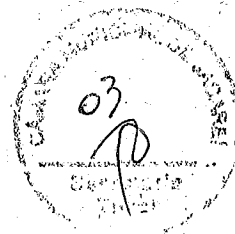
[Handwritten signature]
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A presente propositora propõe a obrigação de supermercados e bancos, possuidores de estacionamentos, de criarem vagas para o estacionamento de bicicletas.

Muitos munícipes utilizam a bicicleta como meio de transporte mais barato e ágil. No entanto, não possuem a devida segurança nos estacionamentos, os quais não fornecem meios seguros contra furto, o que leva os proprietários a prender suas bicicletas em locais inapropriados, como postes e outros aparatos públicos. A bicicleta é um veículo leve, de fácil condução, estando suscetível a furtos, sendo que seu uso deve ser incentivado, até mesmo como prática saudável e preservação ao meio ambiente.

Quanto à competência para a iniciativa legislativa, podemos verificar que não se trata de matéria inserida na iniciativa do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 40 da LOM.

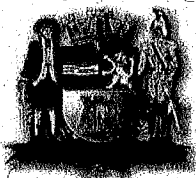
Outrossim, a medida, uma vez aprovada, implicaria em investimentos mínimos aos estabelecimentos.

Por todo o exposto, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, trago respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositora, para a devida apreciação, discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 de janeiro de 2015


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

24
P

ASSUNTO: Projeto de Lei, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua

Processo nº 001 – de 14 de janeiro de 2015

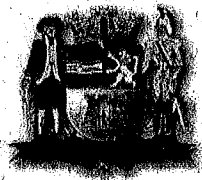
"Dispõe sobre a instalação de estacionamento de bicicletas em estabelecimentos bancários e supermercados".

PARECER Nº 004-WTBM-CJL-01/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que dispõe sobre a instalação de estacionamento de bicicletas em bancos e supermercados.

Conforme se depreende da Justificativa que acompanha a Proposta, a intenção é garantir a segurança dos munícipes que se utilizam das bicicletas como meio de locomoção.

O feito foi encaminhado a este órgão de Consultoria Jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

05

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

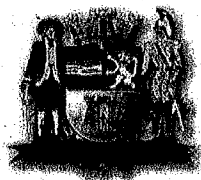
Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

Anotamos, entretanto, que a disposição de multa diária de 1 (um) VRM (Valor de Referência do Município) para aquele que descumprir a disposição nos parece indevida, pois tem semelhanças com a *astreinte*, multa cominatória que é estipulada em processo judicial geralmente em obrigações de fazer ou não fazer. Quando disposta dessa forma em lei, e sujeita a vistoria da fiscalização, tal penalidade pode dar margem à dificuldades de efetivação, pois para avaliar o valor correto e justo da multa o fiscal deverá ir ao estabelecimento todos os dias.

Sugerimos, portanto, que seja estipulado um valor certo, em VRM's, como penalidade pelo descumprimento.

Feitos tais apontamentos, que não se referem ao mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, e para



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

06

aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros** da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 23 de janeiro de 2015

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PRESIDÊNCIA
(INTERINO)
OAB/SP Nº 164.303